

## III

(Outros atos)

## ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

## DECISÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA

N.º 438/12/COL

de 28 de novembro de 2012

**relativa à octogésima sexta alteração das regras processuais e materiais no domínio dos auxílios estatais**

O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA,

TENDO em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu <sup>(1)</sup>, nomeadamente os artigos 61.º a 63.º e o Protocolo n.º 26,

TENDO em conta o Acordo entre os Estados da EFTA relativo à criação de um Órgão de Fiscalização e de um Tribunal de Justiça <sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 2, alínea b), e o artigo 24.º,

Considerando o seguinte:

O capítulo das Orientações relativas aos auxílios estatais do Órgão de Fiscalização da EFTA sobre auxílios de emergência e à reestruturação de empresas em dificuldade <sup>(3)</sup> termina em 30 de novembro de 2012 <sup>(4)</sup>,

Este capítulo corresponde às Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade <sup>(5)</sup>, que terminaram em 9 de outubro de 2012, <sup>(6)</sup>

Em 28 de setembro de 2012, a Comissão Europeia adotou uma Comunicação da Comissão que prorroga as orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade de 1 de outubro de 2004, até serem substituídos por novas regras <sup>(7)</sup>.

O atual capítulo relativo aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação de empresas em dificuldade, que termina em

30 de novembro de 2012, deve, por conseguinte, ser prorrogado, a fim de assegurar uma aplicação uniforme das regras em matéria de auxílios estatais em todo o Espaço Económico Europeu,

Após consulta da Comissão Europeia e dos Estados da EFTA, ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A validade do capítulo das Orientações relativas aos auxílios estatais do Órgão de Fiscalização da EFTA sobre auxílios estatais de emergência e à reestruturação de empresas em dificuldade é prorrogada até ser substituído por novas regras.

*Artigo 2.º*

Apenas faz fé o texto na língua inglesa.

Feito em Bruxelas, em 28 de novembro de 2012.

*Pelo Órgão de Fiscalização da EFTA*

Oda Helen SLETNES  
*Presidente*

Sverrir Haukur GUNNLAUGSSON  
*Membro do Colégio*

<sup>(1)</sup> A seguir designado «Acordo EEE».

<sup>(2)</sup> A seguir designado «Acordo que cria um Órgão de Fiscalização e um Tribunal».

<sup>(3)</sup> JO L 97 de 15.4.2005, p. 41, e Suplemento EEE n.º 18 de 15.4.2005, p. 1.

<sup>(4)</sup> Ver n.º 90, tal como prorrogado pela Decisão do Órgão de Fiscalização da EFTA n.º 433/09/COL, de 30.10.2009, que altera pela septuagésima terceira vez as regras processuais e materiais no domínio dos auxílios estatais. JO L 48 de 25.2.2010, p. 27, e Suplemento EEE n.º 9 de 25.2.2010, p. 12.

<sup>(5)</sup> JO C 244 de 1.10.2004, pp. 2-17.

<sup>(6)</sup> Ver n.º 102, tal como prorrogado pela Comunicação da Comissão relativa à prorrogação das Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, JO C 156 de 9. 7. 2009, p. 3.

<sup>(7)</sup> JO C 296 de 2.10.2012, p. 3.